



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 051/2023, de 27 de setembro de 2023**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa Viver Bem Publicidade e Propaganda Ltda, representante comercial exclusiva do escritor Athos Beuren para três palestras durante a execução do projeto “30ª Feira do Livro de Veranópolis 2023” Conectando Mentes” autorizada pela Lei Municipal Nº 8.098, de 08 de setembro de 2023, com fundamentação legal no Art. 74, da Lei Nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 Contratação da empresa Viver Bem Publicidade e Propaganda Ltda, representante comercial exclusiva do escritor Athos Beuren, para realizar três palestras, nos dias 08 e 09 de outubro, na Praça XV de Novembro, neste Município, durante a execução do projeto “30ª Feira do Livro de Veranópolis 2023” Conectando Mentes”.

2 – DO VALOR

2.1 O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

2.2 As despesas com encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA/ PRO LABORE **dos envolvidos na realização do serviço**, e o devido aceite da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento**.

3.2 A empresa que não tiver empregados, fica dispensada a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

3.3. Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 11: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Unidade 4: Departamento da Cultura

3339039000000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ - 2680

Promoção, Organização e Participação em Eventos e Exposições Culturais

333903999080000 - Serviços de Recreação e Entretenimento - 914723

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: O investimento visa proporcionar a comunidade veranense um evento de cunho cultural, educacional e social com o objetivo incentivar as crianças a leitura através da contação de histórias e músicas, contribuindo assim para o desenvolvimento cognitivo e social das mesmas. Ademais a proposta de preço é compatível com os preços de mercado.

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha dá-se por tratar-se de um escritor amplamente conhecido por suas obras para o público infanto-juvenil e recomendado por pais e professores. Athos Beure recebeu o Prêmio Açorianos de Literatura, o principal prêmio do RS, e o Troféu Vasco Prado de Literatura. Foi patrono de diversas Feiras do Livro e já conferiu centenas de palestras, projetos literários, formação de professores, oficinas, dinâmicas, contação de histórias, atividades online, teatro, além de sessões de autógrafos. Sendo mais de 1000 bate-papos e mais de 100 mil alunos contemplados. Suas obras também foram prefaciadas por Moacyr Scliar e Maria Dinorah. Athos é formado em Jornalismo e foi o primeiro e mais jovem autor nacional de livros-jogos, tendo seu primeiro trabalho publicado aos 10 anos de idade.

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a **CONTRATAÇÃO**, através do Art. 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...].

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será durante o mês de outubro de 2023.

6.2 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações,



7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

10.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

10.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

10.4. A presente Inexigibilidade de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 27 de setembro de 2023.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 27 de setembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E VIVER BEM PUBLICIDADE E PROPAGANDO LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **VIVER BEM PUBLICIDADE E PROPAGANDO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.703.592/0001-61, estabelecida na Rua Joaquim Pedro Soares, nº 560, bairro Centro, CEP 93.510-320, no Município de Novo Hamburgo - RS, representada por, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal Nº 8.098, de 08 de setembro de 2023, com fundamentação legal no Art. 74, da Lei Nº 14.133/2021, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 051/2023 de 27 de Setembro de 2023, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato possui por objeto a contratação da empresa Viver Bem Publicidade e Propaganda Ltda, representante comercial exclusiva do escritor Athos Beuren, para realizar três palestras, nos dias 08 e 09 de outubro, na Praça XV de Novembro, neste Município, durante a execução do projeto "30ª Feira do Livro de Veranópolis 2023" Conectando Mentes".

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

As despesas com encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato será durante o mês de outubro de 2023, ou seja, **de ... até ...**.

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA/ PRO LABORE **dos envolvidos na realização do serviço**, e o devido aceite da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

A empresa que não tiver empregados, fica dispensada a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 11: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Unidade 4: Departamento da Cultura

3339039000000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ - 2680

Promoção, Organização e Participação em Eventos e Exposições Culturais

333903999080000 - Serviços de Recreação e Entretenimento - 914723

CLÁUSULA SEXTA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;



b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula , como titular e – matrícula , como suplente, designados pela Portaria de/...../2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2023.